



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CNPJ 08.184.434/0001-09

***LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Cria o Programa de Ajuste da Arrecadação
Municipal e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ajuste da Arrecadação Municipal, com o objetivo de regularizar a arrecadação de tributos do Município de Macau.

Art. 2º Os contribuintes com débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial e urbana (IPTU) do Município, de 16 de novembro a 20 de dezembro de 2021, poderão aderir ao programa de que trata esta lei, através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto poderá prorrogar o presente programa por até 90 (noventa dias).

Art. 3º Os contribuintes com débitos de IPTU relativos aos exercícios 2017 a 2021, de valores totais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos honorários advocatícios quando devidos, que aderirem ao programa até o dia 30 de novembro de 2021, terão 100% (cem por cento) de redução de juros e multa de mora, podendo parcelar o valor resultante em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 4º Os contribuintes com débitos de IPTU relativos aos exercícios 2017 a 2021, de valores totais acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos honorários advocatícios quando devidos, que aderirem ao programa até o dia 30 de novembro de 2021, terão 100% (cem por cento) de redução de juros e multa de mora, podendo parcelar o valor resultante em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo a parcela inicial compreender ao menos 10% (dez por cento) do valor devido.

Art. 5º Os contribuintes com débitos de IPTU relativos aos exercícios 2017 a 2021 que aderirem ao programa após o dia 30 de novembro de 2021, terão 100% (cem por cento) de redução de juros, podendo parcelar o valor resultante em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo a parcela inicial compreender ao menos 10% do valor devido.

Art. 6º Os contribuintes com débitos de IPTU, que optarem pelo pagamento em parcela única, de todo o débito, até o dia 15 de dezembro de 2021, terão a remissão do exercício 2017.

§1º Aplicação do *caput* deste artigo é condicionada a publicação de ato do Poder Executivo que explicita o cumprimento aos requisitos de que trata o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Farão jus a mesma condição de que trata o *caput* deste artigo os contribuintes que apoiarem projetos culturais e de turismo, integrantes do rol de projetos apoiados pelo Município, desde que destinem a estes projetos ao menos 8% (oito por cento) dos valores devidos a Fazenda Municipal.

Art. 7º Os honorários devidos pelos contribuintes que aderirem ao programa, ficam reduzidos a 5% (cinco por cento), podendo ser parcelados em até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Os honorários serão devidos aos profissionais que funcionarem nos processos, ficando revogado o art. 33, da Lei Complementar nº 014, de 12 de abril de 2017.

Art. 8º Em nenhuma situação a parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 9º Aos contribuintes que aderirem ao programa, fica concedida remissão de IPTU que tenham débitos, relativos a IPTU, inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) em média exercício nos anos de 2017 e 2018, ficando a Secretaria de Tributação a dar baixa do crédito.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final do prazo dos contribuintes para adesão ao programa.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de novembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS

****Republicado por Incorreção***